Lei nº 193, de 1º de Outubro de 1.957

Que dispõe sobre um emprestimo de Cr.$ 9.759.578,00 (nove milhões setecentos e cincoenta e nove mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros) sendo Cr. $ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) e Cr.$ 759.578,00 (setecentos e cincoenta e nove mil e quinhentos e setenta e oito cruzeiros), respectivamente para os serviços de agua e serviços de esgotos.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um emprestimo até a importancia de Cr.$9.759.578,00 (nove milhões, setecentos e cincoenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros), sendo Cr.$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para os serviços de agua e Cr.$ 759.578,00 (setecentos e cincoenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros), para os serviços de conclusão da rêde de esgotos, da séde do Municipio, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º — Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) — prazo maximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do emprestimo;

b) — juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do emprestimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c) — garantia de rendas provenientes das taxas dos serviços de água e esgotos e das demais rendas do municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º da Constituição Federal;

d) — multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do debito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º — As Leis orçamentárias consignação verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º — Para efeito da garantia mencionada na alinea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e periodicamente ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudos economico financeiro.

Paragrafo Unico: — As taxas médias mensais remuneratóras dos serviços de agua e esgotos, que serão regulamentadas por decreto, pelo Poder Executivo, no maximo até que os serviços sejam

postos em funcionamentos, não poderão atingir a valores inferiores à Cr.$ 207,76 (duzentos e sete cruzeiros e setenta centavos) para a Taxa de Consumo de água e Cr$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) e mais Cr.$ 19,90 (dezenove cruzeiros e noventa centavos) para a Taxa de Esgotos.

Artigo 5º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "C" partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogavel, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição de 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipotse de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

Paragrafo Único: — O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do municipio, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercicio e no de 1.958, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

Paragrafo Único: — O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Julho de 1.957.

a) Ubermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e afixada por Edital no lugar de costume, em 1º de Julho de 1.957.

Waray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.